

**MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU**

**JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA DISPUTA
NA DISPENSA ELETRÔNICA**

Com fundamento no Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 50 da Lei nº 9.784/1999, que tratam, respectivamente, das Licitações e Contratos Administrativos e da regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica.

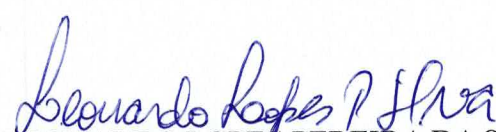
Considerando que se trata da aquisição de EPIs, buscou-se conferir a celeridade necessária ao processo e atender prontamente à demanda decorrente da necessidade do material, a fim de garantir a saúde e segurança dos militares e civis. Diante dessa necessidade, optou-se pelo afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica, adotando-se um formato simplificado para a escolha do fornecedor, conforme previsto na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME. Dessa forma, foi utilizado como critério de contratação o menor valor obtido na pesquisa de preços realizada, em conformidade com o disposto no Art. 5º da referida Instrução Normativa.

Por fim, registra-se que a presente aquisição refere-se a EPIs, destinado a suprir as necessidades do Setor de Segurança Industrial da Base Naval de Aratu no que se refere ao bom funcionamento das fainas de bordo. Processo nº 63028.003865/2025-04.

Salvador, BA, 17 de outubro de 2025.


CLÁUDIA MAIANE SANTANA SANTOS
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Encarregada da Segurança Industrial

☒ Aprovo.
() Não aprovo.


LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa